



DECRETO Nº 35607

DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição, na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, da função de Corregedor Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República, que consagra a moralidade e a impessoalidade como princípios regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a conduta proba e honesta do servidor público é corolário do princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o exercício do munus público pressupõe uma relação de lealdade do servidor público não apenas a instituição a que serve, mas também ao cidadão carioca;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho elenca, em seu art. 482, os deveres relativos à conduta proba e honesta por parte do empregado;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir mecanismos para otimizar o cumprimento, pelos agentes públicos municipais, dos deveres de probidade, moralidade e impessoalidade no exercício de suas funções;

DECRETA:

Art. 1º Será instituída, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a função de Corregedor Geral do Município, que terá por atribuição investigar, ou acompanhar a

investigação, de eventuais casos de corrupção e de improbidade praticados no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º O Corregedor Geral do Município será nomeado pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, dentre procuradores do município e servidores da Controladoria Geral do Município com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de carreira, de notável saber na sua área de atuação e reputação ilibada.

§ 2º O Corregedor Geral do Município gozará de independência funcional e poderá:

I – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos de servidores municipais ou de terceiros envolvidos no fato;

II - requisitar documentos e informações aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se referem os incisos anteriores;

IV – solicitar aos órgãos municipais a cessão de servidores, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 2º Sem prejuízo das competências disciplinares e sancionatórias dos órgãos da Administração Municipal, compete ao Corregedor Geral do Município:

I - receber e conhecer de reclamações envolvendo atos de corrupção ou de improbidade na Administração Municipal;

II - representar ao Ministério Público, no caso de constatação de crime ou de ato de improbidade;

III – acompanhar o andamento de sindicâncias e inquéritos promovidos pelos diversos órgãos municipais, zelando para que sejam concluídos com a maior celeridade possível e com a observância das normas de direito;

IV – instaurar, quando determinado pelas autoridades superiores da Administração Municipal, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, presidindo a comissão respectiva.

§ 1º O Corregedor Geral do Município poderá iniciar a apuração da ocorrência de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

§ 2º Caso o Corregedor Geral do Município, respeitada a ampla defesa, o contraditório e os demais direitos fundamentais, apure a ocorrência de atos de corrupção ou que



violem a moralidade ou a probidade administrativa, deverá encaminhar o conjunto probatório às autoridades competentes, para que:

I – no caso de ocupantes de cargo em comissão, seja providenciada, se for o caso, a sua exoneração ad nutum;

II – no caso de empregados públicos, seja providenciada, se for o caso, a rescisão de seu contrato de trabalho, na forma do art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – no caso dos servidores estatutários, seja instaurado procedimento administrativo disciplinar, na forma do art. 179 da Lei Complementar n°94, de 14 de março de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 16.05.2012